



CONTRATO nº 002/SUB-PE/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6048.2019/0004910-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUB-PE/2020

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta Capital, a SUBPREFEITURA PENHA, neste ato representada pelo senhor Thiago Della Volpi, Subprefeito, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Joaquim Caetano, nº 496 – 1º andar – Itaquaquecetuba / SP – CEP: 08583-670, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.974.396/0001-57, por seu representante legal, Sr. Eraldo Aparecido de Sousa, portador do R.G nº 29.039.924-5 e inscrito no CPF sob o n.º 268.430.598-64, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a **Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Subprefeitura Penha e a rede mundial de computadores – Internet**, de acordo com os termos do despacho e da proposta comercial inserta no Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001723-3 – Pregão Eletrônico nº 026/SUB-PE/2018, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de acesso iP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Subprefeitura Penha e a rede mundial de computadores – Internet.**

1.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações descritas no Anexo I do Edital que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Informática. Essa Ordem de Início somente poderá ser emitida a partir da data da ativação dos links por parte da empresa contratada. Os Links deverão ser instalados e configurados no prazo de até 10 dias (dez) a contar da data de assinatura do Contrato.

2.1. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais ou inferiores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Local para entrega: **Rua Candapuí, 492 – 6º Pavimento – Setor de Informática - Vila Marieta – São Paulo - SP. Contato: Sr. Joseylton pelos telefones (11) 3397-5238/5239.**

Observação: Os links serão utilizadas na Subprefeitura Penha (Descomplica e área do Depósito/Oficinas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

Y



3.1. O valor total estimado do ajuste é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. O preço de serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MENSAL (A)	R\$ VALOR ANUAL (B) = (A) x 12
01	Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Subprefeitura Penha e a rede mundial de computadores – Internet, com 40 Mbps, Full 24/7 disponibilidade 99,5%.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
02	Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Subprefeitura Penha e a rede mundial de computadores – Internet, com 30 Mbps, Full 24/7 disponibilidade 99,5%.	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Valor Total Serviços de Acesso IP Dedicado		R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR ÚNICO (C)	
03	Instalação: limitado em até 3% do valor total do contrato para as 02 (duas) instalações. Obs.: Esse valor será pago uma única vez, somado a primeira medição.	R\$ 800,00	
Valor Mensal (D) = Somatória (A) (Item 01 + Item 02)		R\$ 3.350,00	
Valor Total Mensal 1ª Medição (E) = Somatória (D) + (C)		R\$ 4.150,00	
Valor das Demais Medições (F) = (D) x 11 meses)		R\$ 36.850,00	
Valor Global para 12 (doze) meses de contrato (G) = (E + F)		R\$ 41.000,00	

3.3. Os recursos necessários para fazer frente as despesas deste contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs as dotações orçamentárias 61.00.61.10.04.122.3024.2.403.3.3.90.39.00.00 e 61.00.61.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

3.4. A partir do segundo ano de contrato, caso o contrato seja prorrogado, somente serão computados os valores com os serviços de acesso IP dedicado, com o devido reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas



que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do Adimplimento.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela

Y



Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados nas Portarias 92 SF/2014 e 32 SMSF/2014:

5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

5.7. A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/PesqDeb.aspx>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN - Cadastro informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato:

6.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

6.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

6.1.3 – Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando somente materiais, produtos, equipamentos e ferramentas adequadas, fornecendo, ainda, ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's), assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

6.1.3.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor.



- 6.1.3.2 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes de trabalho.
- 6.1.3.3 – Os profissionais deverão estar devidamente identificados, de preferência portando crachá de identificação individual com foto e nome do portador, constando o nome da CONTRATADA.
- 6.1.3.4 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de funcionário e/ou técnico não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 6.1.4 – Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).
- 6.1.5 – Responsabilizar-se pela qualidade e excelência dos serviços executados, pelo tempo fixado na legislação pertinente.
- 6.1.6 – Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários, técnicos ou prepostos alocados à execução do objeto deste instrumento, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.7 – Adotar todas as providências necessárias à realização dos serviços, de forma a não atrapalhar ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE e a segurança das instalações existentes, respeitando os costumes e normas internas da CONTRATANTE.
- 6.1.8 – A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, conteúdo, informações, documentos, imagens, arquivos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter conhecimento em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedada qualquer divulgação ou utilização destas informações para qualquer finalidade, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 6.1.9 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.
- 6.1.10 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 6.1.11 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
- 6.1.12 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.



6.1.13 – Prestar toda orientação, esclarecimentos e assistência técnica que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

6.1.13.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

6.1.14 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

6.1.15 – Manter estrutura adequada para atender aos serviços contratados.

6.1.16 – Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

6.1.17 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

6.1.18 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.19 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.20 – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.21. O valor das despesas com a mobilização, instalação dos equipamentos e confecção de adesivos ou placas indicativas relativas ao Programa City Câmeras deverão ser diluídos durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas em contrato.

7.1.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3 – A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços contratados, através de contato permanente e direto com a CONTRATADA.



7.1.4 – Indicar e disponibilizar acesso aos locais onde serão instalados os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

7.1.5 - A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.1.6 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

7.1.6.1 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.1.7 - Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 Links de Internet Dedicados de 40mb (Mbps - Mega bits por segundo) e 30 mb (Mbps - Mega bits por segundo).

Características Mínimas solicitadas:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Garantia total da banda contratada;
- c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

Para o Link de 40 mb:

- d) Fornecimento pela Contratada range de 40 IPs em IPv4 e /64 em IPv6;
- e) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 40Mbps;
- f) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- g) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 40 Mbps (Quarenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 40 Mbps (Quarenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 40 Mbps (Quarenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

Para o Link de 30 mb:

- h) Fornecimento pela Contratada range de 30 IPs em IPv4 e /64 em IPv6;
- i) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 30Mbps;

8



j) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

k) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 30 Mbps (Trinta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 30 Mbps (Trinta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 30 Mbps (Trinta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

A taxa de transmissão para ambos os links deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

A interligação de ambos os links deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura e área do Depósito/Oficinas até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à Internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.

9.2. DA INSTALAÇÃO

9.2.1. Instalações do Link Dedicado:

a) Os Links Dedicados deverão ser instalados e configurados na Subprefeitura Penha e área do Depósito/Oficinas, de modo que, todas as câmeras tenham plena disponibilidade. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que as Câmeras possam ser devidamente configuradas com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

b) A empresa vencedora deverá instalar e configurar os Links, deixando os mesmos em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.

c) Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

9.3 Prazo para Instalação e Configuração dos Links:

a) Os Links deverão ser instalados e configurados no prazo de até 10 dias (dez) a contar da data de assinatura do Contrato.

b) A Empresa vencedora deverá instalar e testar os Links. A Ativação dos mesmos para fins de contrato somente será efetivada a partir do momento que a Subprefeitura Penha emitir a Ordem de Ativação pelo Setor de Informática, e essa ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 horas.

c) Após a implantação dos links, solicitações de instalação, retirada(s) e alteração(ões) de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

d) Após o início oficial de operação dos links contratados, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas nos itens anteriores,



deverão ser realizadas o mais breve possível pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Prazo para Suporte dos Links Dedicados de 40 mbps e 30 mbps:

a) Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Subprefeitura Penha (das 08 h às 17 h);

b) Após a abertura do chamado técnico, esse deverá estar no local ou entrar em contato com a Subprefeitura Penha para fins de análise e solução do problema em no máximo 24 horas;

9.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

a) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

b) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

c) A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

d) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação dos Links, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

e) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (hardware, software, queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento), e que comprovadamente não seja causa ou dano de responsabilidade desta Subprefeitura Penha, tais como falhas de proteção elétrica no ambiente, falhas mecânicas (quedas, impactos, etc) de controle de umidade e temperatura, de infraestrutura básica do ambiente da SUB-PE, etc.

f) Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

g) A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação dos Links Central.

h) Se necessário, a Subprefeitura Penha abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

i) A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

j) Deverá ser disponibilizada a equipe de TI ferramentas para visualização online, via web ou console do tráfego de entrada e saída e taxa de erros. Essa solução deverá entrar em funcionamento em conjunto com a solução completa, sendo um item imprescindível para o aceite final.



k) As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Subprefeitura Penha com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Subprefeitura Penha. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Subprefeitura Penha. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Rescisão do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

10.1.5. Declaração de inidoneidade.

10.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.

10.3 – Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida.

10.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

10.4 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

10.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

10.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

10.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



10.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado.

10.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato.

10.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

10.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

10.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

10.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

10.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

10.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

10.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

10.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

Y



10.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

10.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

10.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

10.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

10.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “10.1.2” a “10.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Subprefeito da Penha, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

10.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será regularmente comunicada para que apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

10.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Subprefeito da Penha, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).



11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

11.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item.

11.5. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA PENHA.

12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.7. De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

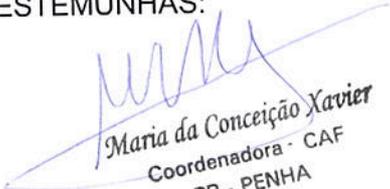
12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

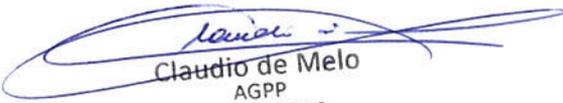
São Paulo, 19 de março de 2020.

 THIAGO DELLA VOLPI SUBPREFEITURA PÊNHA	 ERALDO APARECIDO DE SOUSA IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
---	--

NOME DO GESTOR DO CONTRATO: Joseylton Sales de Almeida, RF 546.651.2.
NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Antônio Clóvis de Medeiros Neto, RF 635.180.8.
NOME DO PREPOSTO: *Eraldo Aparecido de Sousa*

TESTEMUNHAS:


Maria da Conceição Xavier
Coordenadora - CAF
PR - PENHA


Claudio de Melo
AGPP
RF: 548.066.3
PR-PE/CAF/AA